



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 1.086 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Publicado no átrio da  
Prefeitura Municipal de Planura  
em 23/02/16  
Paulo Roberto

*"PRORROGA O PRAZO DA LEI MUNICIPAL Nº 1079/2015, QUE INSTITUI O PARCELAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."*

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Planura, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o prazo do art. 1º da Lei Municipal nº 1079/2015, que *QUE INSTITUI O PARCELAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES*, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica instituído o Parcelamento Especial Municipal visando estabelecer condições especiais para quitação de dívidas e/ou débitos municipais, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2015, de natureza exclusivamente tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em cobrança judicial, administrativa ou pendente de lançamento tributário."*

**Art. 2º** - Diante da alteração do artigo 1º, fica alterada toda a Lei Municipal 1079/2015 no que se refere ao prazo limite, que passa a ser 31 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei Municipal nº 1079/2015 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Planura/MG, 23 de fevereiro de 2016.

  
**PAULO ROBERTO BARBOSA**  
Prefeito Municipal